



**DECRETO Nº 7.956, DE 10 DE JUNHO DE 2.020.**

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS EMERGENCIAIS  
E TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO  
CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS  
(COVID-19), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE  
CUIABÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 41 da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde de uma pandemia de COVID-19;

**CONSIDERANDO** a situação de emergência decretada no âmbito do Município de Cuiabá, por intermédio do Decreto nº 7.849 de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a grande quantidade de pessoas envolvidas nos serviços educacionais, entre estudantes e profissionais da educação que compõem as 164 unidades da rede pública municipal de educação;

**CONSIDERANDO** que a quantidade de estudantes da rede pública municipal (54.000) e rede privada de ensino (55.000), somam aproximadamente 109 mil alunos;

**CONSIDERANDO** que o princípio da Dignidade da Pessoa Humana bem como os valores Sociais do Trabalho e da Livre Iniciativa constituem fundamentos da República Federativa do Brasil;



GABINETE  
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 . Centro . 7º andar  
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT . Telefone: (65) 3645-6029  
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br  
www.cuiaba.mt.gov.br

**CONSIDERANDO** a aparente colisão de princípios saúde/economia que demanda equilíbrio, reclamando atuação com severa prevalência da saúde, sem negação de seu valor supraconstitucional, mas que admite acomodação legal, mormente, tendo como horizonte a preservação do valor social dos empregos garantidos pela sobrevivência das atividades econômicas.

**DECRETA:**

**Art. 1º** O artigo 2º do Decreto nº 7.890 de 27 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º Fica prorrogada para o dia 12 de julho de 2020, a suspensão das atividades presenciais nas unidades da rede pública municipal de ensino, bem como as atividades presenciais nos estabelecimentos de ensino da rede privada em todos os níveis.” (NR)*

**Art. 2º** O art. 5º do Decreto nº 7.898 de 09 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 5º A suspensão das atividades elencadas neste capítulo, perdurará até 12 de julho de 2020, permitida a prorrogação.” (NR)*

**Art. 3º** A partir de 15 de junho de 2020, a atividade econômica de prestação de serviço no segmento de salão de beleza, barbearia, cabelereiro e congêneres, cujo horário de funcionamento fora outrora estabelecido no art. 4º do Decreto nº 7.886 de 20 de abril de 2020, passará a observar o horário de atendimento das 13h:00min às 19h:00min.

**Art. 4º** Fica autorizada a retomada gradativa e segura das atividades econômicas de cursos de idioma em geral, cursos de pós-graduação específicos da área da saúde, bem como aulas práticas de ensino superior e técnico de cursos na área da saúde, com turmas de no máximo 12 (doze) alunos.

**Parágrafo único.** A retomada das atividades descritas no *caput* do presente artigo se dará a partir de 15 de junho de 2020, mediante a observância de todas as medidas de biossegurança aplicáveis as demais atividades econômicas, notadamente:

**I** - reiterada higienização antes e após a realização das atividades educacionais;

**II** - oferta permanente de produtos para higienização das mãos, como água e sabão líquido e/ou álcool em gel;

**III** - uso obrigatório de máscaras pelos alunos bem como pelos funcionários e/ou colaboradores que laboram no local;

**IV** - observância, na realização das atividades educacionais, de distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre os alunos;

**V** - diminuição do uso do ar condicionado para climatização dos ambientes fechados, especialmente em locais com circulação de quantidade significativa de pessoas, devendo-se manter, no mínimo, 01 (uma) porta ou 01 (uma) janela abertas, visando a circulação do ar no local;

**VI** - afixação de cartazes informativos e educativos referentes às medidas de prevenção da disseminação do novo coronavírus (COVID-19) em lugar facilmente visível;

**VII** - aferição de temperatura corporal dos alunos, funcionários e colaboradores na entrada do estabelecimento, mediante termômetro infravermelho, sendo que nas hipóteses de temperatura corporal acima da normalidade (37,5° C) a entrada deve ser impedida;

**VIII** - dispensa obrigatória de comparecimento pessoal nas unidades, dos profissionais e auxiliares pertencentes ao grupo de risco, bem como de estudantes nas mesmas condições.



**Art. 5º** As atividades econômicas de bares, restaurantes, lanchonetes e congêneres em funcionamento no município de Cuiabá, inclusive aqueles que atuam dentro dos shoppings centers, devem observar o horário de funcionamento, de terça à domingo (e feriados), das 11h:00m às 15h:00m para almoço e das 17h:30m as 21h:30m para jantar.

**Parágrafo único.** Especificamente em relação a bares e congêneres fica vedado o atendimento do cliente diretamente no balcão ou ainda quando estes estejam em pé dentro do estabelecimento, evitando assim circulação e aglomeração de pessoas no respectivo ambiente.

**Art. 6º** Fica determinada a proibição de locomoção de qualquer cidadão no território do Município de Cuiabá, no período compreendido entre as 22h:30m às 05h:00m, de 13 à 28 de junho de 2020.

§ 1º Excetuam-se da proibição disposta no *caput* do presente artigo:

**I** – estabelecimentos hospitalares;

**II** – clínicas veterinárias, clínicas odontológicas e clínicas médicas em regime de emergência;

**III** – farmácias e laboratórios;

**IV** – funerárias e serviços relacionados;

**V** - serviço de segurança pública e privada;

**VI** – serviços de taxi e aplicativo de transporte individual remunerado de passageiros;

**VII** – profissionais da área fim da Saúde;

**VIII** – servidores públicos das áreas de fiscalização das Secretarias Municipais de Meio Ambiente, Mobilidade Urbana e Ordem Pública, quando em pleno exercício da função;



GABINETE  
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 . Centro . 7º andar  
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT . Telefone: (65) 3645-6029  
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br  
www.cuiaba.mt.gov.br



**IX** – atividades inerentes a circulação de cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população;

**X** – comercialização de medicamentos e/ou gêneros alimentícios mediante sistema *delivery*.

§ 2º Será permitida excepcionalmente a circulação de pessoas no horário constante no *caput* do presente artigo:

**I** - para fins de acesso aos serviços essenciais e/ou sua prestação, comprovando-se a necessidade e urgência, preferencialmente, de maneira individual, sem acompanhante;

**II** – quando em trânsito decorrente de retorno e/ou partida de viagens oriundas do Terminal Rodoviário de Cuiabá e/ou Aeroporto Internacional Marechal Rondon.

**Art. 7º** Fica determinada, no período descrito no *caput* do art. 6º do presente decreto, a manutenção de até 20% da frota de ônibus do Transporte Coletivo Municipal, para fins de atendimento exclusivo dos profissionais elencados no § 1º do artigo anterior.

**Art. 8º** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro em Cuiabá - MT, 10 de junho de 2020.

**EMANUEL PINHEIRO**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ**



GABINETE  
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 . Centro . 7º andar  
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT . Telefone: (65) 3645-6029  
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br  
www.cuiaba.mt.gov.br